



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Número 33.669 ANO CXXIV

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 4.528, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**ALTERA** o *caput* do artigo 3.º, acrescentando-lhe parágrafo único, no qual cria 02 cargos de provimento efetivo, de Agente Técnico Engenheiro Civil, 01 cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Engenheiro Eletricista, 03 cargos de provimento efetivo de Agente Técnico Contador e 01 cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Pedagogo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** O *caput* do artigo 3.º da Lei n. 4.011, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

**“Art. 3.º** O quadro de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Amazonas consta do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Além dos cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo referido no *caput*, ficam criados mais 02 cargos de provimento efetivo de Agente Técnico Engenheiro Civil, 01 cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Engenheiro Eletricista, 03 cargos de provimento efetivo de Agente Técnico Contador e 1 cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Pedagogo.”

**Art. 2.º** O Anexo II da Lei n. 4.011, de 20 de março de 2014, deverá ser republicado como quantitativo de cargos de provimento efetivo, decorrente do acréscimo implementado por esta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 22 de dezembro de 2017.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA  
Governador do Estado, em exercício

Deputado Estadual SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

| ESCOLARIDADE               | CARGO             | CLASSE | FUNÇÃO                         | QUANTITATIVO |
|----------------------------|-------------------|--------|--------------------------------|--------------|
| Ensino Fundamental         | Agente de Serviço | I      | Administrativo                 | 64           |
|                            |                   | II     | Artífice Elétrico e Hidráulico | 1            |
| SUBTOTAL                   |                   |        |                                | 65           |
| Ensino Médio Completo      | Agente de Apoio   | III    | Administrativo                 | 130          |
|                            |                   |        | Manutenção-Suporte             | 6            |
|                            |                   | IV     | Informática                    | 30           |
|                            |                   |        | Motorista                      | 6            |
|                            |                   |        | Programador                    | 1            |
| Taquígrafo                 | 1                 |        |                                |              |
| Técnico em Telecomunicação | 4                 |        |                                |              |

| SUBTOTAL   |  |    |                                   | 177 |
|--|--|----|-----------------------------------|-----|
| Ensino Superior em Administração   | Agente Técnico-Administrador                     | V  | Administrador                     | 4   |
|  | Agente Técnico-Analista de Organização e Métodos | VI | Analista de Organização e Métodos | 1   |
| Ensino Superior em Ciências da Computação  | Agente Técnico-Analista de Banco de Dados        | V  | Analista de Banco de Dados        | 4   |
|  | Agente Técnico-Analista de Sistemas              | VI | Analista de Sistemas              | 6   |
|  | Agente Técnico-Analista de Rede                  | VI | Analista de Rede                  | 4   |
| Ensino Superior em Arquitetura   | Agente Técnico-Arquiteto                         | VI | Arquiteto                         | 2   |
| Ensino Superior em Arquivologia ou em Biblioteconomia com Especialização em Arquivologia | Agente Técnico-Arquivista                        | VI | Arquivista                        | 1   |
| Ensino Superior em Serviço Social  | Agente Técnico-Assistente Social                 | VI | Assistente Social                 | 1   |
| Ensino Superior em Biblioteconomia   | Agente Técnico-Bibliotecário                     | VI | Bibliotecário                     | 1   |
| Ensino Superior em Comunicação Social  | Agente Técnico-Comunicólogo                      | VI | Comunicólogo                      | 1   |
| Ensino Superior em Contabilidade   | Agente Técnico-Contador                          | VI | Contador                          | 10  |
| Ensino Superior em Desenho Industrial  | Agente Técnico-Designer                          | VI | Designer - Editorial e Gráfico    | 1   |
| Ensino Superior em Economia  | Agente Técnico-Economista                        | VI | Economista                        | 1   |

### LEI N.º 4.529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**ALTERA** a estrutura funcional da Secretaria da Central de Precatórios, estabelecida pelas Leis n. 4.062, de 21 de julho de 2014, e 4.502, de 13 de julho de 2017, bem como altera o Quadro Anexo VII e a Tabela Anexa III da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** O artigo 2.º da Lei n. 4.062, de 21 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 2.º [...]**

**Parágrafo único.** Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas disciplinará o processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, podendo o Chefe daquele Poder exarar ato próprio para dispor sobre a documentação a ser exigida do Juízo requisitante, ou em casos excepcionais, da própria parte credora.”

**Art. 2.º** Os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n. 4.062, de 21 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3.º** A Secretaria da Central de Precatórios funcionará sob a coordenação geral de um Juiz Auxiliar de Precatórios, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juizes Auxiliares da Presidência, e terá a seguinte estrutura funcional:

**I** - um Secretário de Precatórios;

**II** - um Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual;

**III** - um Assistente de Cálculos Judiciais;

**IV** - um Assistente de Secretário.

**Parágrafo único.** O Juiz Auxiliar de Precatórios será assessorado por um Assessor de Juiz, cuja lotação será a Secretaria da Central de Precatórios.

**Art. 4.º** O Secretário de Precatórios ocupará o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior simbologia PJ-DAS II; o Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual e o Assessor de Juiz ocuparão os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário, simbologia PJ-DAI; o Assistente de Cálculos Judiciais fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-SCP; o Assistente de Secretário fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-1, nos termos da Lei n. 3.226/2008.

**§ 1.º** Os cargos comissionados de Secretário de Precatórios e de Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual, bem como as funções de Assistente de Cálculos Judiciais e Assistente de Secretário serão exercidos por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

**§ 2.º** Os cargos comissionados de Secretário de Precatórios e Assessor de Juiz serão privativos de profissionais com formação superior em Direito.

**§ 3.º** A Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais será exercida por servidor com formação superior, preferencialmente em Contabilidade, ou com conhecimento técnico na área de cálculos judiciais.

**Art. 5.º** Para os fins de atendimento do artigo 2.º, institui-se uma (01) Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais, simbologia FG-SCP, cujo valor corresponderá a 60% (sessenta por cento) da representação do cargo de provimento em comissão, simbologia PJ-DAI.

**Parágrafo único.** O cargo comissionado de Direção e Assessoramento Intermediário, simbologia PJ-DAI, estabelecido pelo artigo 6.º da Lei n. 4.502/2017 será extinto no ato da publicação desta Lei."

**Art. 3.º** O Quadro Anexo VII e a Tabela Anexa III da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte composição:

**QUADRO ANEXO VII  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| FUNÇÃO GRATIFICADA                      | SÍMBOLOGIA | NÍVEL | ESPECIFICAÇÃO                                    | VAGAS EXISTENTES | VAGAS CRIADAS | ESCOLARIDADE  |
|---|------------|-------|--|------------------|---------------|---|
| I - Gratificação de Função Social       | GFS-2      | II    | a) Gerente de Serviço Social.....08              | 0                | 45            | Ensino Superior completo na área especializada, devidamente inscrito no Conselho respectivo |
|   |            |       | b) Gerente de Serviço de Psicologia.....09       |                  |               |   |
|   |            |       | c) Gerência de Arquivo.....02                    |                  |               |   |
|   |            |       | d) Gerência de Administração.....06              |                  |               |   |
|   |            |       | e) Qualquer especialidade.....20                 |                  |               |   |
| II - Gratificação de Função Operacional | GFO-3      | III   | a) Assistente de Almoxarifado.....01             | 0                | 10            | Ensino Médio Completo   |
|   |            |       | b) Assistente de Patrimônio.....01               |                  |               |   |
|   |            |       | c) Assistente de Protocolo Administrativo.....02 |                  |               |   |
|   |            |       | d) Assistente de Plenário.....06                 |                  |               |   |
| III - Função Gratificada 2              | FG-2       | -     | a) Assistente de Agendamento.....01              | 0                | 6             | Ensino Médio Completo   |
|   |            |       | b) Assistente de Distribuição.....01             |                  |               |   |
|   |            |       | c) Assistente de Ajuizamento.....04              |                  |               |   |

|  |          |   |   |   |    |   |
|--|----------|---|---|---|----|---|
| IV - Função Gratificada de Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final | FG-ATJEF | - | Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final | 0 | 40 | Bacharel em Direito   |
| V - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais               | FG-SCP   | - | Assistente de Cálculos Judiciais              | 0 | 1  | Bacharel em Contabilidade, preferencialmente, ou conhecimento técnico na área de cálculos judiciais |

**TABELA ANEXA III  
VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA  
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS**

| GRATIFICAÇÃO  | SIMBOLOGIA | NÍVEL | VALOR (EM R\$) |
|---|------------|-------|----------------|
| I - Gratificação de Função Psicossocial                                 | GFS-2      | II    | 1.727,56       |
| II - Gratificação de Função Operacional                                 | GFO-3      | III   | 881,98         |
| III - Função Gratificada 1  | FG-1       | IV    | 881,98         |
| IV - Função Gratificada 2   | FG-2       | V     | 1.241,08       |
| V - Função Gratificada de Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final | FG-ATJEF   | -     | 3.000,00       |
| VI - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais             | FG-SCP     | -     | 4.184,45       |

  

|  |                                       |             |                        |            |
|--|---------------------------------------|-------------|------------------------|------------|
| Ensino Superior em Engenharia Civil                          | Agente Técnico-Engenheiro Civil       | V<br>VI     | Engenheiro Civil       | 7          |
| Ensino Superior em Engenharia Elétrica                       | Agente Técnico-Engenheiro Eletricista | V<br>VI     | Engenheiro Eletricista | 2          |
| Ensino Superior em Engenharia Florestal                      | Agente Técnico-Engenheiro Florestal   | V<br>VI     | Engenheiro Florestal   | 1          |
| Ensino Superior em Estatística                               | Agente Técnico-Estatístico            | V<br>VI     | Estatístico            | 1          |
| Ensino Superior em Medicina                                  | Agente Técnico-Médico                 | V<br>VI     | Médico                 | 1          |
| Ensino Superior em Pedagogia                                 | Agente Técnico-Pedagogo               | V<br>VI     | Pedagogo               | 3          |
| Ensino Superior em Psicologia                                | Agente Técnico-Psicólogo              | V<br>VI     | Psicólogo              | 1          |
| Ensino Superior em Desenho Industrial ou em áreas correlatas | Agente Técnico-Web Designer           | V<br>VI     | Web Designer           | 1          |
| <b>SUBTOTAL</b>  |                                       |             |                        | <b>54</b>  |
| Ensino Superior em Direito                                   | Agente Técnico-Jurídico               | VII<br>VIII | Assessor Jurídico      | 150        |
| <b>SUBTOTAL</b>  |                                       |             |                        | <b>150</b> |
| <b>TOTAL</b>   |                                       |             |                        | <b>446</b> |

**Art. 4.º** Fica revogado o artigo 6.º da Lei n. 4.062/2014.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de dezembro de 2017.

**JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**  
Governador do Estado, em exercício

Deputado Estadual **SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.528, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$5.359.085,37 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.